



AVISO Nº. 4/2000
De 31 de Março

Pela Lei nº. 11/99 de 12 de Novembro, foi criada a nova unidade monetária nacional, o Kwanza, com curso legal e poder liberatório em todo o território nacional. Por força daquele diploma o Kwanza Reajustado foi eliminado do sistema monetário nacional, permanecendo entretanto as cédulas dele representativas como meio de pagamento até 31 de Maio de 2000.

Tendo em conta o volume de massa monetária em circulação, e a criação de condições para a retirada total das cédulas representativas do Kwanza Reajustado.

Nos termos do estabelecido no artigo 7º da Lei nº. 11/99 de 12 de Novembro e no artigo 10º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho; .

DETERMINO:

- 1- É prorrogado por mais um período de três meses o prazo de validade das cédulas representativas do Kwanza Reajustado.
- 2- Este Aviso entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 31 de Março de 2000

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME